



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Procuradora Sara Meinberg*

**Processo nº:** 886.049

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas,

1. Cumpre informar a ocorrência da prescrição descrita no art. 110-E da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.
2. Trata-se de processo cujas possíveis irregularidades apuradas ocorreram no exercício de 2006. No entanto, os autos somente foram autuados em 07/12/2012 (fl. 521). Assim, passaram-se mais de 5 (cinco) anos entre a ocorrência do fato e a autuação do feito no Tribunal de Contas, o que configura a hipótese de prescrição do art. 110-E, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.
3. Na Reunião Institucional de 25/02/2013, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário, dada a relevância da matéria e a necessidade de otimização da análise processual.
4. Assim, estes autos devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2014.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas